ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

CONTRATO Nº 010(B)/2019/PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI** E A EMPRESA **J. D. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019/SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2019/PMMP, A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E A LEI FEDERAL Nº 10.520/02**, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.133/0001-96, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Marcos Parente, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Pedro Nunes de Sousa**, CPF nº 030.328.763-20, RG nº 94.571/SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Elísio Mousinho, n° 157, centro, Marcos Parente-PI, CEP: 64.845-000.

CONTRATADA: **J. D. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 11.005.496/0001-02, com sede na Av. Elísio Mousinho, S/N, centro, CEP 64.845, Marcos Parente-PI, representada pelo Sr. **Jean Carlos Benvindo Guimarães**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 1.284.052/SSP-PI, CPF n° 504.291.593-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Domingos, n° 175, centro, Marcos Parente-PI, CEP: 64.845-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste termo contratual o fornecimento de agregados, cimento, tijolos, materiais cerâmicos, madeiras e Equipamentos de Proteção Individual, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Marcos Parente-PI, por parte da CONTRATADA, de acordo com os quantitativos estipulados na Ata de registro de Preços n° 001/2019/PMMP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo contratual está vinculado ao **Processo licitatório n° 010/2019**, na modalidade **Pregão**

Jean Carlos Benvindo Guimarães

Presencial, n° 010/2019, com fundamento legal na Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores juntamente com **Ata de Registro de Preços n° 001/2019/PMMP**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA efetuará o fornecimento dos produtos **até 31 de dezembro de 2019**, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, através da indicação dos locais onde os mesmos deverão ser fornecidos, mediante orientação do gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará de forma parcelada mediante a comprovação do fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o início do fornecimento do objeto deste contrato pela CONTRATADA é de até 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento pelo responsável legal da empresa contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos contra quaisquer defeitos. Em caso de defeitos detectados após o fornecimento e aceito pela Secretaria Municipal da Administração, onde esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) produto(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição do produto defeituoso.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso da entrega do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato o valor total de **R$ 14.557,20 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos),** a serem pagos de forma parcelada, de acordo com os quantitativos dos seguintes lotes:

LOTE III: AGREGADOS, CIMENTO E TIJOLOS.						
ITEM.	**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1.	ARGAMASSA 15 KG	EXTRAMASSA	PCT	8	8,18	
2.	REJUNTE PARA CERÂMICA	EXTRAMASSA	KG	8	4,74	
3.	CIMENTO 50 KG	ELO	SC	60	27,85	
4.	BRITA	BRITAPLAN	M³	8	148,83	
5.	TIJOLO DE FURO	CERAMICA GUIMARAES	MIL	4	523,17	

Jean Carlos Benvindo Guimarães

6.	TIJOLO COMUM	CERAMICA GUIMARAES	MIL	1	319,12	
						R$ 5.376,80

LOTE IV: MATERIAIS CERÂMICOS.

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	TELHA CERÂMICA TIPO CANAL	MAFRENSE	UND	800	0,67	
2.	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL	MAFRENSE	UND	1000	0,73	
3.	CERÂMICA ESMALTADA 20X20 CM PEI-3 M2	CERBRAS	M²	10	22,39	
4.	CERÂMICA ESMALTADA 20X20 CM PEI-4 M2	CERBRAS	M²	10	22,64	
5.	CERÂMICA ESMALTADA 20X20 CM PEI-5	CERBRAS	M²	10	22,89	
6.	CERÂMICA ESMALTADA 20X30 CM PEI-3	CERBRAS	M²	8	23,05	
7.	CERÂMICA ESMALTADA 20X30 CM PEI-4	CERBRAS	M²	8	23,25	
8.	CERÂMICA ESMALTADA 20X30 CM PEI-5	CERBRAS	M²	8	23,55	
						R$ 2.504,00

LOTE V: MADEIRA.

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	COMPENSADO 10 MM	DURATEX	FL	2	86,025	
2.	COMPENSADO 12 MM	DURATEX	FL	2	86,43	
3.	COMPENSADO 15 MM	DURATEX	FL	2	103,52	
4.	COMPENSADO 4 MM	DURATEX	FL	2	50,11	
5.	COMPENSADO 6 MM	DURATEX	FL	2	68,95	
6.	FORRA EM MADEIRA P/ JANELAS 1,10 X 1,0 M	DURATEX	UND	2	74,77	
7.	FORRA EM MADEIRA P/ PORTA 2,10 X 0,80 M	DURATEX	UND	2	92,44	
8.	JANELA MADEIRA DE ALMOFADA 1,10 X 1,0 M	DURATEX	UND	2	261,71	
9.	MADERITE 2,20 X 1,10 (10 MM)	DURATEX	FL	4	65,41	
10.	PORTA COMPENSADO 2,10 X 0,80 M	DURATEX	UND	2	108,62	
11.	PORTA DE ALMOFADA MADEIRA 2,10 X 0,80 M	DURATEX	UND	2	220,77	
12.	PORTA COMPENSADO 2,10 X 0,60 M	DURATEX	UND	2	100,29	
13.	PORTA COMPENSADO 2,10 X 0,70 M	DURATEX	UND	3	101,96	
						R$ 3.074,79

LOTE VI: EQUIPAMENTOS – EPI.

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	MASCARA DESCARTÁVEL	ALIANÇA	UND	100	2,66	
2.	BOTA COURO TAM. 38	PUERÃO	PAR.	8	51,57	
3.	BOTA COURO TAM. 40	PUERÃO	PAR.	8	51,57	
4.	BOTA COURO TAM. 42	PUERÃO	PAR.	8	51,57	
5.	BOTA PLÁSTICA CANO LONGO COR BRANCA/PRETA Nº 40	PUERÃO	PAR.	9	44,28	

José Carlos Benvindo Júnior

6.	BOTA PLÁSTICA CANO LONGO COR BRANCA/PRETA Nº 41	PUERÃO	PAR	9	**44,28**	
7.	BOTA PLÁSTICA CANO LONGO COR BRANCA/PRETA Nº 42	PUERÃO	PAR.	9	**44,28**	
8.	BOTA PLÁSTICA CANO LONGO COR BRANCA/PRETA Nº 39	PUERÃO	PAR.	9	**44,28**	
9.	BOTA VULCANIZADA P/ ELETRICISTA – N° 38	PUERÃO	PAR.	1	**111,25**	
10.	BOTA VULCANIZADA P/ ELETRICISTA – N° 40	PUERÃO	PAR.	1	**111,44**	
11.	BOTA VULCANIZADA P/ ELETRICISTA – N° 42	PUERÃO	PAR.	1	**111,39**	
12.	LUVA DE COURO RASPA	VONDER	PAR.	4	**13,87**	
13.	LUVA DE RASPA C/ REFORÇO NA PALMA	VONDER	PAR.	4	**15,07**	
14.	LUVA LATEX TAMANHO GRANDE	VONDER	PAR.	4	**6,26**	
15.	LUVA VULCANIZADA P/ ALTA TENSÃO	VONDER	PAR.	1	**9,85**	
16.	LUVA EM TECIDO	VONDER	PAR	4	**4,78**	
						R$ 3.601,61

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela CONTRATANTE, imediatamente, após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor total correspondente a este termo contratual, será pago de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, até o prazo máximo de seu fornecimento previsto nas cláusulas segunda e quinta deste Termo Contratual, conforme os preços constantes da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2019**, contado da data da assinatura da Ordem de Fornecimento por parte da empresa contratada.

José Carlos Barbosa Guimarães

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para tanto serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes: **001 – Recursos Ordinários, 115 – QSE, 210 – Transferências do SUS, 290 – Outros Recursos destinados à Saúde, 311 – Transferências do FNAS, 390 – Outros Recursos destinados à Assistência Social; 110 – Transferências do FUNDEB – Controle Unificado e demais repasses das Secretarias.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à **CONTRATANTE:**

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos objeto do presente Contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à **CONTRATADA:**

1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE os produtos cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados à gestão e execução do Contrato.
4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à Contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;

f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial àquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Marcos Parente-PI até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratada, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Marcos Parente (PI) 02 de outubro de 2019.

Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal de Marcos Parente-PI
CONTRATANTE

Jean Carlos Benvindo Guimarães
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF_____

2. _____ CPF_____